



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI:	10 de 08 de março de 2024.
INTERESSADO:	Executivo Municipal
ASSUNTO:	“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO PAGO AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
OBSERVAÇÕES:	
RESULTADO:	



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº. 73/2024 - FCML

Exma. Senhora

ELIZABETE DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP.

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 10/2024**, que “**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO PAGO AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” para apreciação e conseqüente aprovação.

Sendo o que nos cumpre para o momento, enviamos nossos mais sinceros protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Município de Barra do Turvo/SP, 08 de março de 2024.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUN. DE BARRA DO TURVO
www.cmbarradoturvo.sp.gov.br

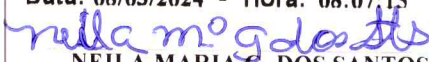
Protocolo Nº: 160/2024

Tipo: OFICIO

Numero: 73/2024

Processo Nº: 019212312024

Data: 08/03/2024 - Hora: 08:07:15


NEILA MARIA G. DOS SANTOS



019212312024



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

v. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 504 Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: admin@camara.barraoturvo.sp.gov.br
CEP: 13.955-000 - Fone: (015) 3578-9111



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 08 DE MARÇO DE 2.024.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO PAGO AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reajustado o valor do vale-alimentação pago aos servidores do Executivo Municipal que se enquadram até a referência 6, do anexo V, da Lei 598/2017, passando de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para 300,00 (trezentos reais).

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, SP, 08 de março de 2.024.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 345, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br
CEP: 11955-000 Fone: (015) 3578-9443



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo;
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Trago à elevada deliberação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei n.º 10/2024, que concede revisão anual do valor do vale-alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal.

O presente projeto de lei visa promover melhorias nas condições de trabalho e qualidade de vida dos trabalhadores, reconhecendo a importância do vale-alimentação como um benefício essencial para o sustento e bem-estar dos funcionários. O aumento proposto, de R\$250,00 para R\$300,00, reflete a necessidade de ajustar o benefício ao atual custo de vida, garantindo uma alimentação adequada aos trabalhadores.

Inflação e Custo de Vida: Nos últimos anos, observou-se um aumento significativo nos índices de inflação e no custo de vida. O valor atual do vale-alimentação tornou-se insuficiente para cobrir as despesas alimentares dos trabalhadores, impactando negativamente em sua qualidade de vida.

Manutenção do Poder de Compra: O reajuste proposto busca preservar o poder de compra dos trabalhadores, assegurando que o benefício acompanhe as variações econômicas e evite perdas salariais.

Valorização do Trabalho: Ao elevar o valor do vale-alimentação, reconhecemos o esforço e a dedicação dos trabalhadores para o sucesso das organizações. A valorização do trabalho não deve se restringir apenas a aspectos salariais, mas também contemplar benefícios essenciais, como a alimentação adequada.

Impacto na Saúde e Produtividade: Uma alimentação equilibrada é fundamental para a saúde física e mental dos trabalhadores. Ao proporcionar um vale-alimentação mais condizente com os preços praticados, contribuimos para a melhoria da saúde dos funcionários, refletindo positivamente em sua produtividade e bem-estar no ambiente de trabalho.

Redução de Turnover: A oferta de benefícios competitivos, como um vale refeição adequado, pode contribuir para a redução do turnover, uma vez que os funcionários sentirão mais valorizados e satisfeitos em suas posições.

Estímulo ao Consumo Local: O aumento do valor do vale refeição pode impulsionar o consumo local, beneficiando estabelecimentos próximos aos locais de trabalho e contribuindo para o desenvolvimento da economia regional.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
R. São João, 144 - Centro - Barra do Turvo - SP
e-mail: adm@smm.org.br; barra@turvo.sp.gov.br
CEP: 13.195-000 - Fone: (015) 378-9444



Melhoria nas Relações Laborais: A concessão de benefícios que atendem às necessidades básicas dos trabalhadores fortalece as relações laborais e promove um ambiente de trabalho mais saudável e colaborativo.

Em vista dos argumentos apresentados, torna-se evidente a necessidade de aprovação deste projeto de lei que visa o aumento do valor do vale refeição de R\$250,00 para R\$300,00. Tal medida não apenas atende às demandas dos trabalhadores, mas também promove a justiça social, o bem-estar e a equidade nas relações trabalhistas. Contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação deste projeto em prol dos direitos e qualidade de vida dos servidores deste executivo municipal. Posto isso, dou início ao presente Processo Legislativo, objetivando sua aprovação.

É a justificativa.

Município de Barra do Turvo, SP, 08 de março de 2.024.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP: 13955-000 Fone: (015) 3578-9444



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei nº 10/2024, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Barra do Turvo, 08 de março de 2024.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Turvo - SP

Parecer nº 34/2024

Ref.: e-mail datado de 05/03/2024

Solicitante: Secretaria de Gabinete

*PROJETO DE LEI MUNICIPAL REAJUSTE DO VALOR
DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
- INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS
ORÇAMENTÁRIOS.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Gabinete acerca de minuta de projeto de lei que tem como objetivo o reajuste do vale alimentação pago aos servidores públicos municipais



- **Do Parecer Jurídico**

Preliminarmente, importante salientar que o exame da Procuradoria Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência constitucional e legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual **não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes**¹.

Neste aspecto, o Procurador Municipal aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda as medidas que entender necessárias;

Cumprе destacar que, a análise dos atos e procedimentos administrativos abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que os demais órgãos atuantes no referido encadeamento devem observar as atribuições e responsabilidades que lhes são afetas (documentos, pesquisas, laudos, manifestações etc), dentro de sua esfera de competência, nos termos da constituição, leis e das normas administrativas;

Por fim, cabe esclarecer que **o parecer técnico jurídico entende-se em não ser vinculante para a autoridade administrativa em acatar as observações/orientações/correções apontadas pelo procurador do município**, exceto, por seu turno, quando o órgão técnico jurídico apontar a existência de vício formal ou material que desaconselhe a prática do ato². Nesta hipótese, eventual prosseguimento do feito, em dissonância com o teor do parecer jurídico, é de única e exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa, sendo certo que a autoridade pode, após correção do ato apontado, se for de seu entendimento, devolver para novo parecer complementar, ou ainda, corrigir de ofício e prosseguir com o feito.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

¹ Esse achado foi sintetizado no *manual de boas práticas consultivas da AGU*: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

² STF – 2ª Turma – MS 29137 e MS 35196 de 14/11/2017.



II - FUNDAMENTAÇÃO

- **Da Alteração da Remuneração de Servidores Públicos – Necessidade de Lei Específica**

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso X, prevê que a remuneração dos servidores públicos só poderá ser alterada por **lei específica**, senão vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

*X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Logo, o projeto de Lei ora analisado cumpre este requisito constitucional.

- **Da Competência Legislativa**

A Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo, em observância ao princípio da simetria e ao disposto na Constituição Federal, é clara no sentido de conferir ao Sr. Prefeito Municipal a competência legislativa para dispor acerca de projetos de lei que tratem da remuneração dos servidores públicos municipais, nos seguintes termos:



Art.47 - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

II- fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais;

• **Dos Requisitos Constitucionais para Criação de Cargos Públicos**

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 169 exige a observância de dois requisitos orçamentários para a criação de cargos e funções públicas, objetivando assim aumentar o controle dos Entes Políticos sobre suas Contas Públicas:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

*I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente** para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, caso seja comprovada: (I) prévia dotação orçamentária suficiente e (II) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, entende-se pela **possibilidade jurídica** do Projeto de Lei ora analisado, com o reajuste do vale alimentação pago aos servidores públicos municipais, nos termos da legislação supracitada.

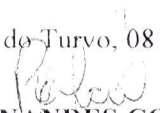


MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br



É o parecer, que submeto à análise de Vossa Senhoria, com o entendimento acima esposado.

Município de Barra do Turvo, 08 de março de 2024.


RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA
Procurador do Município
OAB/SP 377.746



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: (015) 3578-9444



RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO

Em atenção ao Memorando nº 40/2024 – Secretaria Municipal de Gabinete que solicita Relatório Técnico-Financeiro sobre o Impacto do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Reajuste do Valor do Vale Alimentação pago aos Servidores do Executivo Municipal, e Dá Outras Providências”, este Setor Contábil vem por meio desta apresentar as seguintes considerações:

A) Considerando que o Município paga aos Servidores do Executivo o benefício legal denominado Vale-Refeição no valor de R\$ 250,00 (pago em pecúnia junto a Folha mensal) e que atende os funcionários que possuem referência salarial até o 6 (Anexo V, da Lei nº 598/2017 – valor de R\$ 2.390,47);

B) Considerando que a Municipalidade possui aproximadamente 250 funcionários que se enquadram na referência citada acima, com um custo mensal de aproximadamente R\$ 62.500,00;

C) Considerando que o PL solicita o reajuste do valor para **R\$ 300,00**, o custo mensal passaria para aproximadamente R\$ 75.000,00 (acréscimo de R\$ 12.500,00);

D) Considerando que a previsão de arrecadação de Receitas Correntes para o 01º bimestre de 2024 foi de R\$ 9.539.834,00 e ao analisarmos a arrecadação efetivada temos o valor de R\$ 10.325.188,85 – superávit de aproximadamente R\$ 785.354,00, demonstrando capacidade de suportar tal aumento caso mantenha-se este ritmo arrecadatório;

H) Considerando que o Vale Refeição irá onerar (caso Servidor se enquadre na referência) as seguintes dotações do Orçamento constantes do PPA/2022 a 2025 (Orçamento vigente e o próximo – 2024 e 2025):

- 02.01.00/04.122.0002.2033.0000/3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Gabinete)
- 02.02.00/04.122.0062.2006.0000/3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Administração)
- 02.03.00/04.123.0063.2007.0000/3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Fazenda)
- 02.04.00/04.122.0064.2049.0000/3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Desenv. Econômico)
- 02.05.00/12.361.0072.2014.0000/3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Educação)
- 02.06.00/04.122.0065.2023.0000/3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Obras e Serviços)

  1



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

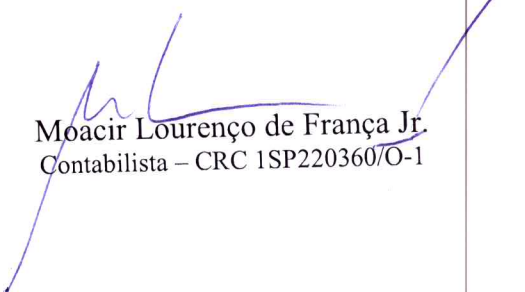
CEP 11955-000

Fone: ☎(015) 3578-9444



- 02.07.00/04.122.0066.2010.0000/3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Social – Secret.)
- 02.08.00/08.244.0067.2031.0000/3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Social – Fundo)
- 02.10.00/10.301.0069.2034.0000/3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Saúde – Fundo)
- 02.11.00/12.361.0057.2012.0000/3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Fundeb)

Para finalizar, conforme demonstrado acima, este Setor Contábil é **Favorável** à alteração (Reajuste) proposta no Projeto de Lei, tendo em vista que caso haja perdas de arrecadação que prejudiquem as Contas Públicas, o repasse do Vale Alimentação deverá ser suspensão, até que se tenha o equilíbrio Orçamentário/Financeiro.


Moacir Lourenço de França Jr.
Contabilista – CRC 1SP220360/O-1

